



**GOVERNO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**PUBLICAÇÃO NO “MINAS GERAIS” EM 21 /09/2004**

**DELIBERAÇÃO CIB-SUS-MG Nº 118, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais- CIB- SUS-MG, no uso de suas atribuições e considerando:

- a necessidade de garantir, em tempo hábil, o acesso dos usuários do SUS/MG aos serviços de Oncologia e Terapia Renal Substitutiva-TRS, assim como a continuidade do atendimento aos pacientes em tratamento nessas especialidades e a comprovada insuficiência atual de recursos financeiros federais disponibilizados para o custeio desses procedimentos;
- os recursos disponibilizados mensalmente pelo tesouro do Estado para a Câmara de Compensação Bipartite – CCB;
- e a aprovação da CIB-SUS-MG em sua 100ª reunião ordinária, ocorrida em 15/09/2004;

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovado que a SES/MG assegurará, em caráter excepcional e transitório, o pagamento da Oncologia-Quimioterapia/Radioterapia - e da TRS, nos termos desta deliberação, até a recomposição dos tetos de Alta Complexidade e de TRS pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Fica aprovado, para os municípios sob gestão estadual, o pagamento pela SES/MG da produção de serviços de Oncologia-Quimioterapia/Radioterapia e TRS que extrapolem os respectivos tetos financeiros oficiais.

Parágrafo Único: O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado de acordo com o processamento mensal realizado pela SES/MG.

Art. 3º - Fica aprovado, para os municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal – GPSM que extrapolaram o teto MAC oficial, a partir da competência maio/2004, o ressarcimento da diferença entre o somatório dos tetos Quimioterapia/Radioterapia definidos na PPI Assistencial e os valores da produção aprovada no Banco de Dados do DATASUS.

Parágrafo 1º: A diferença de que trata o caput deste artigo terá como limite os valores do extrapolamento do teto MAC oficial e calculada a cada mês.

Parágrafo 2º: A transferência de recursos do FES para os respectivos FMS dos municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal – GPSM, para o ressarcimento de que trata o artigo 3º desta deliberação, será efetuada em duas parcelas, a partir da Competência Setembro/2004.

Parágrafo 3º: Os valores para ressarcimento da Competência maio/2004 de que trata o artigo 3º desta deliberação estão especificados no seu Anexo I.

Art. 4º - Fica aprovado, para os municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal – GPSM, a partir da competência janeiro/2004, o ressarcimento da diferença entre os Tetos Oficiais de TRS – FAEC publicados pelo Ministério da Saúde e a produção aprovada no banco de dados do DATASUS.

Parágrafo 1º: A transferência de recursos do FES para os respectivos FMS dos municípios em Gestão Plena do Sistema Municipal-GPSM, para o ressarcimento de que trata o caput deste artigo, será efetuada em duas parcelas, sendo a primeira em setembro de 2004 e a segunda em outubro de 2004.

Parágrafo 2º: Os valores para ressarcimento das competências janeiro a maio de 2004 de que trata o artigo 4º desta deliberação estão especificados em seu Anexo II.



**GOVERNO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 5º - A prestação de serviços de Oncologia-Quimioterapia/Radioterapia e de TRS que geraram o extrapolamento de que trata esta deliberação está sujeita a auditoria clínica e/ou contábil, para verificação de sua pertinência.

Art. 6º - Esta deliberação entra em vigor a partir de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de Setembro de 2004.

**MARCUS PESTANA**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E**  
**COORDENADOR DA CIB/SUS-MG**



**GOVERNO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO I**

**Extrapolamento financeiro da produção de Oncologia-Quimioterapia/Radioterapia nos municípios GPSM que extrapolaram Tetos MAC - maio/2004**

Município		Extrapolamento de Produção	Parcela Set/04	Parcela Out/04
310560	BARBACENA	60.363,11	30.181,56	30.181,56
310620	BELO HORIZONTE	240.890,40	120.445,20	120.445,20
311530	CATAGUASES	10.809,89	5.404,95	5.404,95
313670	JUIZ DE FORA	232.631,71	116.315,86	116.315,86
315180	POÇOS DE CALDAS	33.382,74	16.691,37	16.691,37
316250	SÃO JOÃO DEL REI	366,46	183,23	183,23
317010	UBERABA	161.392,31	80.696,16	80.696,16
317020	UBERLÂNDIA	96.878,40	48.439,20	48.439,20
<b>GPSM Total</b>		<b>836.715,02</b>	<b>418.357,51</b>	<b>418.357,51</b>

**ANEXO II**

**Extrapolamento financeiro da produção de TRS nos municípios GPSM - jan-mai/2004**

Município	Extrapolamento de Produção	Parcela Set/04	Parcela Out/04
BARBACENA	7.785,38	3.892,69	3.892,69
BELO HORIZONTE	177.322,74	88.661,37	88.661,37
BETIM	16.135,01	8.067,51	8.067,51
CONSELHEIRO LAFAIETE	1.625,93	812,97	812,97
CONTAGEM	62.323,55	31.161,78	31.161,78
DIVINÓPOLIS	33.323,29	16.661,65	16.661,65
GOVERNADOR VALADARES	49.180,05	24.590,03	24.590,03
IPATINGA	7.580,32	3.790,16	3.790,16
ITABIRA	4.881,99	2.441,00	2.441,00
ITAÚNA	5.108,62	2.554,31	2.554,31
JOÃO MONLEVADE	78.764,13	39.382,07	39.382,07
JUIZ DE FORA	28.089,48	14.044,74	14.044,74
LAVRAS	28.910,98	14.455,49	14.455,49
MANHUAÇU	26.768,62	13.384,31	13.384,31
MONTES CLAROS	3.023,03	1.511,52	1.511,52
PATOS DE MINAS	7.301,75	3.650,88	3.650,88
POÇOS DE CALDAS	18.199,39	9.099,70	9.099,70
PONTE NOVA	5.118,17	2.559,09	2.559,09
SÃO JOÃO DEL REI	2.933,74	1.466,87	1.466,87
SETE LAGOAS	72.672,42	36.336,21	36.336,21
TEÓFILO OTONI	53.259,18	26.629,59	26.629,59
UBERABA	128.853,28	64.426,64	64.426,64
UBERLÂNDIA	101.161,08	50.580,54	50.580,54
VIÇOSA	24.316,57	12.158,29	12.158,29
<b>Total</b>	<b>944.638,70</b>	<b>472.319,35</b>	<b>472.319,35</b>